




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCESSO: 95 FLS nº 37

ASSINATURA

A: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FIANCEIRA

PROCESSO: Nº 95/2022

ASSUNTO: DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS VEICULO TOYATA ETIOS PLACA NEE 3094.

Analisando o presente processo Nº95/2022 de 01 de junho de 2022, constatamos que se trata de DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS VEICULO TOYATA ETIOS PLACA NEE 3094, pertencente a esta casa de leis, para atender as necessidade do funcionamento da Câmara Municipal, conforme ofício nº95/CMAO/2022, acostado às folhas nº 01.

Por força da Lei nº 14.133/2021, foi-nos solicitado análise e parecer Técnico sobre os procedimentos adotados no processo em referência.

Examinando os autos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações, constatamos ainda que:

- o procedimento administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme determina;
- Constam dos autos o Projeto Básico (fls. 09/11), subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, onde na apresentação fundamenta o presente processo administrativo nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, ou seja, na modalidade de dispensa de licitação
- foi solicitado junto a Coordenadoria de Contabilidade a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa, o qual emitiu a nota de reserva nº020/2022 encostada as folhas nº 13, no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) referente a aquisição de serviços e a nota nº021/2022 encosta as folhas nº 14 no valor de R\$ 3.104,00 (três mil cento e quatro reais) referente aquisição de material de consumo, somando o valor total de R\$ 4.454,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
- Foi submetido a Procuradora Jurídica no dia 02 de junho de 2022 no qual emitiu um parecer as folhas 17/21, quanto aos procedimentos licitatórios neste caso DISPENSA DE LICITAÇÃO, senda que a mesma e manifestou com o parecer Favorável.
- a CPL (Comissão Permanente de Licitação), está regularmente constituída conforme impõe a Lei nº 14.133/2021; cuidou de realizar o procedimento licitatório





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCESSO: 95 FLS nº 38

ASSINATURA

na modalidade Dispensa de Licitação, onde foi realizado a Cotação Prévia em 03 (três) empresas para o fornecimento **dos itens que constam no projeto base**, onde foi obtida a média de preço de no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) referente a aquisição de serviços e a media no valor de R\$ 3.104,00 (três mil cento e quatro reais) referente aquisição de material de consumo, somando o valor total de R\$ 4.454,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), acostada as folhas nº 08.

Assim sendo, observamos que a empresa GEVALSON DE SOUZA DISTRIBUIDORA EIRELI (JISCAP) CNPJ:02.448.953/0001-42, que consagrou se vencedora ofertando o menor preço dos produtos senda a oferta de no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) referente a aquisição de serviços e o valor de R\$ 3.104,00 (três mil cento e quatro reais) referente aquisição de material de consumo, somando o valor total de R\$ 4.454,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Com base no Parecer jurídico acostado as folhas nº17/21 no presente processo:

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Consta nos autos do processo: a) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação – fls. 04/07;b) Projeto básico – com descrição do objeto e justificativa (fls. 09/11);c) Nota de Reserva Orçamentária N°20,21– fl. 13 e 14; d) Média de preço orçado para fornecimento dos itens assim como consta no projeto é de no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) referente a aquisição de serviços e a media no valor de R\$ 3.104,00 (três mil cento e quatro reais



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal

PROCESSO: 95 FLS nº 39

ASSINATURA

) referente aquisição de material de consumo, somando o valor total de R\$ 4.454,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I). Com o pedido de aquisição do combustível e com o respectivo Projeto Básico, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

II). O Projeto Básico, onde consta o material de consumo e serviços , e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

III). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV). Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa que ofertou a melhor proposta foi **GEVALSON DE SOUZA DISTRIBUIDORA EIRELI (JISCAP) CNPJ:02.448.953/0001-42, que consagrou se vencedora ofertando o menor preço dos produtos senda a oferta de** no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) referente a aquisição de serviços e o valor de R\$ 3.104,00 (três mil cento e quatro reais) referente aquisição de material de consumo, somando o valor total de R\$ 4.454,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), cumprindo o art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

V). A documentação de habilitação e qualificação da empresa que apresentou a melhor proposta ainda não foi acostada aos autos, o que não pode ser analisado se a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal

PROCESSO: 95 FLS nº 40

ASSINATURA

qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecimento dos matérias de consumo para atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO A Lei nº 14.133/2021

O art. 94 da Nova Lei de Licitações estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação neste município, pois os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Alvorada do Oeste possui em torno de 15.000 (quinze mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

CONCLUSÃO

Assim entendemos que o presente processo poderá ser encaminhado para o setor competente para o prosseguimento dos procedimentos legais, desde que não haja




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCESSO: 93 FLS nº 41
ne
ASSINATURA

alteração dos serviços e nem dos valores, caso contrário o mesmo deverá ser cancelado e realizado novo procedimento administrativo.

Alvorada do Oeste - RO, 26 de julho de 2022.


UILLIANS IZAQUIEL MONTAVÃO DE LARA
Controlador Interno
Portaria 010/2016/CMAO